

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O presidente do O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI – 11ª Região/SC**, por meio da Coordenadoria de licitações e Contratos, sediado na Rua Fulvio Aducci, 1214, Edifício A&A Philippi Business Center, 10º andar, Fone (48)3203-9200, Estreito, Florianópolis/SC, CEP. 88075-001 - www.creci-sc.gov.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com os art. 79, I, e 184 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão nº 2609/2019, exarado pelo Plenário do TCU, torna públicas as **REGRAS PARA CREDENCIAMENTO**, com o fim de celebrar **ACORDO DE PARCERIA**, com o objetivo à concessão de benefícios, descontos reais e oferta de plano ou seguro por adesão de assistência à saúde ou odontológica a classe de corretores de imóveis do estado de Santa Catarina, em atenção ao Programa de Benefícios instituído pela Portaria nº 27, de 04 de abril de 2023.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na oferta de plano ou seguro por adesão de assistência à saúde ou odontológica ou concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos corretores de imóveis inscritos no CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI – 11ª Região/SC**, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta autarquia.

1.2. O credenciamento será formalizado mediante assinatura de Acordo de Parceria, a ser celebrado entre CRECI – 11ª REGIÃO/SC e o(s) interessados(s) que vierem a ser habilitados.

1.2.1. A minuta de acordo de parceria constante no Anexo III deste Edital será utilizado apenas para os interessados em concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens.

1.2.2. Para as administradoras de plano ou seguro por adesão de assistência à saúde ou odontológica será utilizado minuta de acordo de parceria específico a ser disponibilizado pela Procuradoria Jurídica do CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Os beneficiários serão os corretores de imóveis inscritos no CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI – 11ª Região/SC e adimplentes com suas anuidades.

2.2. Cessará o direito aos benefícios objeto deste Edital ao profissional que cancelar ou suspender sua inscrição.

3. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

3.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

3.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional.

3.3. Para o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá conceder desconto real para os corretores de imóveis inscritos no CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI – 11ª Região/SC sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços.

3.4. O CRECI – 11ª REGIÃO/SC não se responsabilizará por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados junto à Credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários do presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus ao CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital, sendo permitido solicitar junto ao CRECI – 11ª REGIÃO/SC o cadastro de novos interessados, até o fim da vigência do presente Edital.

4.1.1. Poderão participar do processo de credenciamento para celebração de Acordo de Parceria, as Administradoras de Benefícios que atenderem plenamente a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.

4.2. As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRECI – 11ª REGIÃO/SC, **exclusivamente, por meio do e-mail**, nos seguintes endereços compras@creci-sc.gov.br ou licitacao@creci-sc.gov.br, a seguinte documentação:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os mesmos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

4.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- d) Prova de Regularidade perante a Receita Federal;
- e) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho; e
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

4.2.3. Qualificação Técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.
- b) Para as empresas administradoras de benefícios de planos de saúde, interessadas em firmar Acordo de Parceria com o CRECI – 11ª REGIÃO/SC, deverão cumprir as seguintes condições:
 1. estar devidamente registrada na ANS como administradora de benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS e possuir autorização de funcionamento;
 2. apresentar certidão expedida pela ANS de que a empresa atende às exigências de ativos garantidores, constantes da Resolução Normativa nº 203/2009.

4.3. Todos os documentos supramencionados no subitem 4.2.1. deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

4.4. Os documentos referidos no item 4.2.1. poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da interessada, inclusive por meio eletrônico.

4.5. Os documentos indicados no subitem 4.2.1. deverão apresentar situação de regularidade durante a vigência do Edital, podendo ser exigida atualização a qualquer tempo e nos casos de renovação.

4.6. Os interessados cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens 4.2.1 e 4.2.2, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

4.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando

houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. A proposta contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo II, bem como os documentos em original ou com cópia autenticada, ressalvado as hipóteses do art. 3º da Lei 13.726, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitação e Contratos do CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

5.2. Os documentos serão remetidos à Comissão Permanente de Licitação para análise da habilitação em até 10 (dez) dias.

5.3. Constatada a regularidade dos documentos, será proferida decisão pelo Superintendente do CRECI – 11ª REGIÃO/SC sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento em até 15 (dias) contados do fim do prazo para análise da habilitação.

5.4. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido justificadamente, se entender que a adesão não se coaduna com o interesse do CRECI – 11ª REGIÃO/SC, ou, ainda, se ferir princípios da Administração Pública.

5.5. No caso de deferimento, será enviado, via postal, ou por outro meio adequado, o Acordo de Parceria a ser assinado pelo representante legal da Credenciada, que deverá ser devolvido, por igual meio, para assinatura pelo Superintendente do CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1. A celebração de Acordo de Parceria não assegura qualquer tipo de exclusividade entre as partes, podendo o CRECI – 11ª REGIÃO/SC credenciar, a seu critério, mediante cumprimento dos termos dispostos no item 5, qualquer empresa, instituição ou entidade cadastrada nos termos deste Edital.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO CRECI – 11ª REGIÃO/SC

7.1. O CRECI – 11ª REGIÃO/SC se responsabilizará em divulgar os nomes das empresas Credenciadas e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, redes sociais e outros pertinentes), sem qualquer ônus à Credenciada.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

8.1. A Credenciada se responsabilizará a cumprir os termos do presente credenciamento, especialmente a concessão do desconto consignado no Acordo de Parceria, sob pena de rescisão unilateral pelo CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

8.2. É facultado a Credenciada enviar semestralmente ao CRECI – 11ª REGIÃO/SC relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

8.3. A Credenciada permitirá a utilização por parte do CRECI – 11ª REGIÃO/SC e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site

institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

8.4. Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos denatureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes.

9. DA VALIDADE DO EDITAL

9.1. O presente chamamento terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contado a partir da publicação deste edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse do CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

10. DA RESCISÃO

10.1. As partes poderão rescindir o acordo de parceria, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.

10.2. O acordo de parceria também poderá ser rescindido, por exclusivo critério do CRECI – 11ª REGIÃO/SC, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos decretos que regulamenta a Lei 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas legais que se prestem a suprir as lacunas existentes.

11.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRECI – 11ª REGIÃO/SC deverão ser realizadas por escrito, formalmente, remetidas aos gestores e endereços indicados no Termo de Credenciamento.

11.3. O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Acordo de Parceria.

11.4. O cumprimento do Acordo de Parceria ficará sujeito à supervisão do CRECI – 11ª REGIÃO/SC, bem como, ao controle dos corretores de imóveis beneficiários.

11.5. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

11.6. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

11.7. A critério exclusivo do CRECI – 11ª REGIÃO/SC o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado, a qualquer tempo.

11.8. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.9. Mais informações poderão ser prestadas aos interessados pelo e-mail compras@creci-sc.gov.br ou licitacao@creci-sc.gov.br e pelo site www.creci-sc.gov.br.

12. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A gestão do credenciamento será realizada por assessor/servidor do CRECI – 11ª REGIÃO/SC, a ser designado por meio de portaria da Presidência.

Florianópolis, 04 de abril de 2023.

Presidente do CRECI/SC

Visto PROJU/CRECI/SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de plano ou seguro por adesão de assistência à saúde ou odontológica ou de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos corretores de imóveis do estado de Santa Catarina do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI – 11ª Região/SC, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta autarquia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As condições de vida dos corretores de imóveis interferem de maneira direta e significativa no desempenho de sua profissão, sendo interesse do CRECI – 11ª REGIÃO/SC garantir padrões mínimos de bem-estar social e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade dos corretores de imóveis do Estado de Santa Catarina.

2.2. Como ação preventiva e com foco na qualidade de vida do corretor de imóveis do estado de Santa Catarina, é determinante possibilitar o acesso à assistência à saúde sempre que necessário. A Saúde Suplementar no Brasil oferece assistência médica, hospitalar e odontológica privada através das Operadoras de Planos de Saúde.

2.3. Por esses motivos, por meio da Portaria CRECI – 11ª REGIÃO/SC nº 27, de 04 de abril de 2023, o CRECI – 11ª REGIÃO/SC instituiu o **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AOS CORRETORES DE IMÓVEIS**, que tem por objetivo realizar credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços, fornecedoras de bens ou administradoras de plano ou seguro de saúde ou odontológica, objetivando exclusivamente o interesse público na concessão de plano ou seguro por adesão de assistência à saúde ou odontológica ou de benefícios ou descontos.

2.4. Importante salientar que o CRECI – 11ª REGIÃO/SC não arcará com despesas para oferecimento de quaisquer benefícios e nem auferirá lucro, tendo por objetivo apenas a satisfação de seus profissionais registrados.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Os beneficiários serão os corretores de imóveis registrados no CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI – 11ª Região/SC

e adimplentes com suas anuidades.

3.2. Cessará o direito aos benefícios objeto deste Edital ao profissional que cancelar ou suspender a sua inscrição.

4. PESQUISA DE MERCADO, CUSTOS E RECURSOS

O credenciamento objeto deste processo não gera qualquer ônus ao O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI – 11ª Região/SC – CRECI – 11ª REGIÃO/SC, razão pela qual, não se consigna dotação orçamentária e não será realizada pesquisa de mercado.

5. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

5.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

5.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional.

5.3. Para o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá conceder desconto real para os corretores de imóveis inscritos no CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI – 11ª Região/SC sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços;

5.4. O CRECI – 11ª REGIÃO/SC não se responsabilizará por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados junto à Credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários do presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus ao CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRECI – 11ª REGIÃO/SC a seguinte documentação:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os mesmos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de Regularidade perante a Receita Federal;
- e) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho; e
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

6.1.3. Qualificação Técnica:

- c) (i) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.
- d) As empresas Administradoras de Benefícios interessadas firmar Acordo de Parceria com este Ministério deverão cumprir as seguintes condições:
 1. estar devidamente registrada na ANS como administradora de benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS e possuir autorização de funcionamento;
 2. apresentar certidão expedida pela ANS de que a empresa atende às exigências de ativos garantidores, constantes da Resolução Normativa nº 203/2009.

6.2. Todos os documentos supramencionados no subitem 6.1.2. deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

6.3. Os documentos referidos no item 6.1.2. poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.4. Os documentos indicados no subitem 6.1.2. deverão apresentar situação de regularidade durante a vigência do Edital, podendo ser exigida atualização a qualquer tempo e nos casos de renovação.

6.5. Os interessados cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A proposta contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo II, bem como os documentos em original ou com cópia autenticada, ressalvado as hipóteses do art. 3º da Lei 13.726, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

7.2. Os documentos serão remetidos à Comissão Permanente de Licitação para análise da habilitação em até 10 (dez) dias.

7.3. Constatada a regularidade dos documentos, será proferida decisão pela autoridade competente do CRECI – 11ª REGIÃO/SC sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento em até 15 (dias) contados do fim do prazo para análise da habilitação.

7.4. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido justificadamente, se entender que a adesão não se coaduna com o interesse do CRECI – 11ª REGIÃO/SC, ou, ainda, se ferir princípios da Administração Pública.

7.5. No caso de deferimento, será enviado, via postal, ou por outro meio adequado, o Acordo de Parceria a ser assinado pelo representante legal da Credenciada, que deverá ser devolvido, por igual meio, para assinatura pelo Presidente do CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. A celebração de Acordo de Parceria não assegura qualquer tipo de exclusividade entre as partes, podendo o CRECI – 11ª REGIÃO/SC credenciar, a seu critério, mediante cumprimentos dos termos dispostos no item 6, qualquer empresa, instituição ou entidade cadastrada nos termos deste Edital.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CRECI – 11ª REGIÃO/SC

9.1. O CRECI – 11ª REGIÃO/SC se responsabilizará em divulgar os nomes das empresas Credenciadas e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, redes sociais e outros pertinentes), sem qualquer ônus à Credenciada.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

10.1. A Credenciada se responsabilizará a cumprir os termos do presente credenciamento, especialmente a concessão do desconto ora consignado, sob pena de rescisão unilateral pelo CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

10.2. É facultado a Credenciada enviar semestralmente ao CRECI – 11ª REGIÃO/SC relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

10.3. A Credenciada permitirá a utilização por parte do CRECI – 11ª REGIÃO/SC e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

10.4. Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos denatureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes.

11. DA VALIDADE DO EDITAL

11.1. O presente chamamento terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contado a partir da publicação deste edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse do CRECI – 11ª REGIÃO/SC.

12. DA RESCISÃO

12.1. As partes poderão rescindir o acordo de parceria, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.

12.2. O acordo de parceria também poderá ser rescindido, por exclusivo critério do CRECI – 11ª REGIÃO/SC, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamentosem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e

- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos decretos que regulamentam a Lei 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas legais que se prestem a suprir as lacunas existentes.

13.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRECI – 11ª REGIÃO/SC deverão ser realizadas por escrito, formalmente, remetidas aos gestores e endereços indicados no Termo de Credenciamento.

13.3. O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Acordo de Parceria.

13.4. O Credenciado ficará sujeito à supervisão do CRECI – 11ª REGIÃO/SC, bem como, ao controle dos corretores de imóveis beneficiários.

13.5. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

13.6. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

13.7. A critério exclusivo do CRECI – 11ª REGIÃO/SC o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado, a qualquer tempo.

13.8. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A gestão do credenciamento será realizada por assessor/servidor do CRECI – 11ª REGIÃO/SC, designado por meio de portaria da Presidência.

Florianópolis, 04 de abril de 2023.

Coordenadora de Licitações e Compras

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento do processo de Credenciamento.

**Corretor de Imóveis Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI/SC**

Visto PROJU/CRECI/SC



ANEXO II
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI –
11ª Região/SC

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº doravante
representada por, apresenta a
seguinte proposta para credenciamento no ramo de
....., concedendo, para tanto, os descontos de%
(.....), aos seguintes itens:

(...)

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos corretores de imóveis
registrados e adimplentes com suas anuidades no CRECI – 11ª REGIÃO/SC,
identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional.

Nestes termos, firmo o presente.

(Cidade), (data).

Assinatura do responsável

CNPJ

ANEXO III

ACORDO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, RS, na Av. _____, nº _____, Bairro _____, NOME FANTASIA _____, doravante denominada simplesmente de PARCEIRA, representada neste ato por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliada na Rua/Av. _____, conforme contrato social em anexo, e de outro lado, **O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI – 11ª Região/SC**, com sede no(a) Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, Ed. A&A Phillippi Business Center, 10º Andar, Estreito, CEP 88075-001, na cidade de Florianópolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 82.894.098/0001-32, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor _____, doravante denominado simplesmente de CRECI, têm entre si justo e acertado celebrar o presente **Acordo de Parceria**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto oferecer benefícios para os Corretores de Imóveis inscritos no **CRECI**, sediadas na área de ação da **PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **PARCEIRA** atenderá aos inscritos do **CRECI**, mediante apresentação da cédula de identidade profissional emitida pelo **CRECI**, nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os inscritos no **CRECI**, receberão desconto de xx% (_____ por cento).

Parágrafo Único: (DESCREVER OS SERVIÇOS OFERECIDOS DETALHADAMENTE, SITE OFICIAL, FONE DE CONTATO E NOME DO RESPONSÁVEL, ABRANGÊNCIA/ENDEREÇOS QUE PERMITEM A PARCERIA, CONTATO WHATS APP E E-MAIL)

CLÁUSULA QUARTA – O **CRECI** não se responsabilizará, nem solidariamente, por demandas advindas da relação entre seus inscritos com a **PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA – A **PARCEIRA** será incluída, gratuitamente no Guia de Benefícios do **CRECI**, cuja inserção será no *site*, bem como nos demais veículos de comunicação utilizados por ele.

CLÁUSULA SEXTA – As partes estipulam que não haverá o pagamento de qualquer contraprestação do **CRECI** à **PARCEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Parceria é por prazo de 05 anos a contar da sua assinatura, podendo ser denunciado ou renovado mediante manifestação formal de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, de qualquer espécie, entre o CRECI e o pessoal que a PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA – Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente Termo de Parceria unilateralmente e imotivadamente mediante a comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As Partes se obrigam a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes DECLARAM entender que deverão preservar e proteger todos os dados repassados ou recebidos, bem como, observar escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento desta parceria no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes se comprometem a não praticarem qualquer ato que constitua violação as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção nº 12 de agosto de 2013, abstendo-se, ainda, de praticar quaisquer atos que facilitem ou impliquem o descumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas e divergências a respeito deste Acordo de Parceria.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Parceria, em duas vias de igual teor.

Cidade, __ de _____ de 20__.

PESSOA JURÍDICA

Representante legal

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI/SC



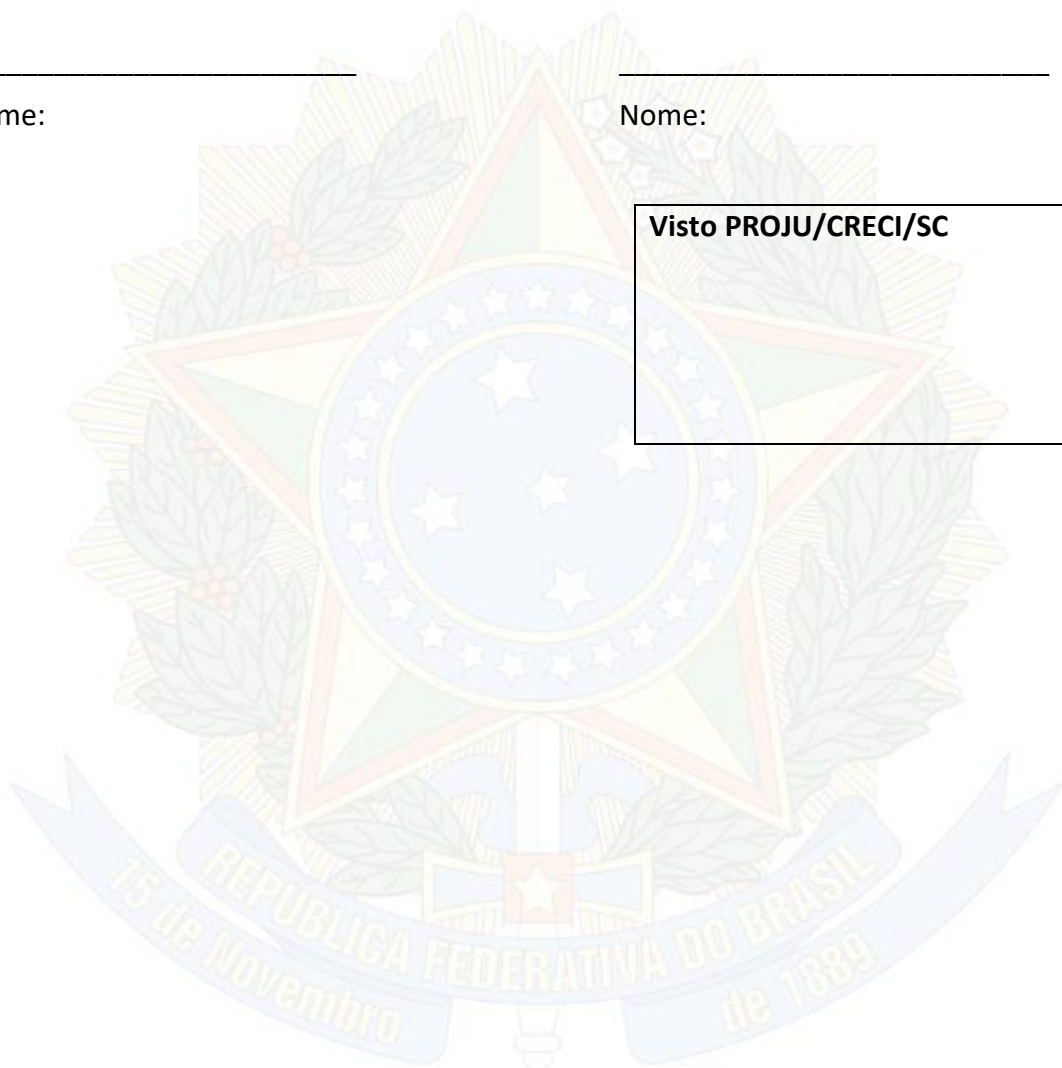
SISTEMA
COFECI•CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

Visto PROJU/CRECI/SC



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE:

Declaração de Menor

EMPRESA..., inscrita no CNPJ nº , declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

EMPRESA..., CNPJ nº, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

EMPRESA..., inscrita no CNPJ nº, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Acessibilidade

EMPRESA....., inscrita no CNPJ nº declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cota de Aprendizagem

EMPRESA....., inscrita no CNPJ nº declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

(Cidade), (data).

EMPRESA

ASSINATURA